

Saturno Participações e Investimentos S.A.

(em Fase de Constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição

1. Data, Hora e Local: Realizada em 07 de outubro de 2025, às 10h00, na sede social da sociedade anônima de capital fechado denominada "Saturno Participações e Investimentos S.A." ("Companhia"), localizada na Rua Olímpicas, nº 205, Conj. 143, Sala "L", Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04551-000. **2. Presença:** Presente a totalidade dos fundadores e subscriptores da totalidade do capital social, conforme se verifica nos "Boletins de Subscrição" anexos como Anexos II e III, a saber: TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. e Mercúrio Participações e Investimentos S.A., ambas devidamente qualificadas nos Boletins de Subscrição. **3. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), diante da presença dos acionistas fundadores e subscriptores representando a totalidade do capital social da Companhia. **4. Composição da Mesa:** Assumiu a Presidência da mesa, o Sr. Carlos Alberto Bottarelli, que convidou a mim, André Galhardo de Camargo, para secretariar os trabalhos. **5. Ordem do Dia:** (i) Constituição de uma sociedade por ações denominada Saturno Participações e Investimentos S.A.; (ii) a definição do capital social da Companhia e a subscrição e a integralização do capital social inicial da Companhia; (iii) Aprovação do Estatuto Social da Companhia; (iv) Eleição dos Diretores da Companhia; (v) a fixação da remuneração anual e global da Diretoria da Companhia; e (vi) a indicação do jornal para as publicações da Companhia. **6. Deliberações:** Instalada a Reunião, lida a Ordem do Dia pelo Presidente da Mesa, os Acionistas fundadores, por unanimidade e sem ressalvas, deliberaram: **6.1.** Aprova a lavratura da Ata em forma de sumário, nos termos do disposto no artigo 130, § 1º, da LSA. **6.2.** Aprovar a constituição da sociedade anônima de capital fechado que atuará sob a denominação de **Saturno Participações e Investimentos S.A.**, a qual terá a sede na Rua Olímpicas, nº 205, Conj.143, Sala "L", Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-000. **6.3.** Aprovar o capital social da Companhia de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real), as quais foram totalmente subscritas e integralizadas nesta data pelos acionistas fundadores, em moeda corrente nacional, sendo que a importância do capital realizado em dinheiro foi depositada em estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em nome dos subscriptores e a favor da Companhia, conforme Boletim de Subscrição constantes dos Anexos II e III à presente ata, sendo que as cópias dos comprovantes de depósito foram anexadas a esta Ata como Anexo IV para comprovar o cumprimento com o previsto no artigo 80 da LSA. **6.4.** Aprovar o projeto de Estatuto Social em todos os seus termos, que segue como Anexo I à presente ata, de forma que, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais e com a anuência da totalidade dos acionistas fundadores, o presidente da mesa declara a efetiva constituição da Companhia. **6.5.** Aprovar, tendo em vista a estrutura da administração da Companhia aprovada pelos acionistas fundadores e constante no Estatuto Social da Companhia, os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, com prazo de mandato de 2 (dois) anos: (i) **Carlo Alberto Bottarelli**, italiano, casado, engenheiro, RNE: n° W031.334-P e CPF: 185.211.779-68, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Marcos Paulo Fernandes Pereira**, brasileiro, casado, economista, RG: 30.515.604-4 (SP/SP) e CPF: 213.793.938-09, para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, ambos com endereço comercial na Rua Olímpicas, 205, conjunto 143, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04551-000. Os Diretores ora eleitos, tomam posse de seus respectivos cargos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, com declaração de desimpedimento, lavrados em livro próprio e arquivados na sede da Companhia, para todos os efeitos, nos termos do artigo 147 da LSA. **7. Encerramento:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual após lida seus termos em voz alta, aprovada e achada conforme foi assinada pelos presentes. (Mesa: Carlo Alberto Bottarelli – Presidente; André Galhardo de Camargo – Secretário, Acionistas Presentes: TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; Mercúrio Participações e Investimentos S.A.). **Certífico e Dou Fé que a Presente Ata é Cópia Fiel da Lavrada em Livro Próprio Assinada por Todos e Arquivada na Sede da Companhia.** São Paulo, 07 de outubro de 2025. Mesa: Carlo Alberto Bottarelli – Presidente; André Galhardo de Camargo – Secretário e Advogado Responsável, OAB nº 298.190. Acionistas Presentes: TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., Carlo Alberto Bottarelli; Marcos Paulo Fernandes Pereira; Roberto Solheid da Costa de Carvalho. **Anexo I: Estatuto Social: Saturno Participações e Investimentos S.A. Capítulo I – Nome, Sede, Objetivo e Duração: Artigo 1º.** A **Saturno Participações e Investimentos S.A. ("Companhia")**, é uma sociedade anônima, com sede e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpicas, nº 205, 14º andar, conj. 142/143, sala "L", CEP: 04551-000, que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **Parágrafo Único:** A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social a participação, como sócia, acionista ou cotista, em sociedades empresárias ou civis, bem como a realização de investimentos em negócios, empreendimentos e sociedades. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá exercer as atividades de seu objeto social no país ou no exterior, seja diretamente ou através de subsidiárias, ou através de participação em consórcios ou no capital de outras sociedades. **Artigo 3º.** O tempo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital e Ações: Artigo 4º.** O capital social é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) representado por 1.000 (um mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º:** Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º:** A Companhia não poderá emitir quaisquer valores mobiliários que não ações ordinárias, exceto se aprovado por acionistas representando a maioria do capital social. **Artigo 5º.** A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios: **a)** A importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será estabelecida em lei; **b)** A integralização de ações com bens, que não sejam créditos em moeda corrente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 6º.** Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia na proporção da sua participação no capital social. **Parágrafo Único:** O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, salvo se diferentemente deliberado na Assembleia Geral que aprovar aumento do capital social. **Capítulo III – Órgãos Permanentes da Companhia: Artigo 7º.** São órgãos permanentes da Companhia: **a)** a Assembleia Geral; e **b)** a Diretoria. **Capítulo IV – Assembleia Geral: Artigo 8º.** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, afim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem. **Parágrafo 1º:** As Assembleias Gerais serão convocadas formalmente e por escrito pela Diretoria, com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, contendo, necessariamente, além do local, data e hora da Assembleia, a respectiva ordem do dia. Independentemente das formalidades da convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo 2º:** As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. **Artigo 9º.** Excepto conforme disposto em lei e neste Estatuto Social, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por absoluta do capital votante da Companhia, não computados os votos em branco. **Artigo 10º.** Compete à Assembleia Geral, além do quanto previsto na Lei das S.A., deliberar sobre: **a)** reformar o Estatuto Social da Companhia; **b)** alterar do objeto social da Companhia; **c)** abertura de capital da Companhia; **d)** transformar, fundir, incorporar e cindir a Companhia, sua dissolução e liquidação; **e)** eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; **f)** transformar parte das ações ordinárias em preferenciais; **g)** criar novas ações ordinárias ou preferenciais ou aumento da classe já existente sem guardar proporção das demais; **h)** alterar as características das preferenciais, suas vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações ordinárias ou preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida. **i)** participar da Companhia em grupos de sociedades, conforme artigo 265 da Lei das S.A.; **j)** solicitar a recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em assembleias gerais de suas sociedades Controladas que trate de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pelas Controladas; **k)** emissão de debêntures conversíveis em ações, ações preferenciais ou quaisquer outros títulos conversíveis em ações da Companhia; **l)** aprovar as propostas apresentadas pelos acionistas; **m)** aprovar as contas e propostas apresentadas pela Diretoria; **n)** eleger os membros da Diretoria; **o)** fixar a remuneração global anual da diretoria; **p)** decidir sobre qualquer contrato ou transação entre a Companhia ou qualquer de suas sociedades investidas, de um lado, e, de outro, seu acionista controlador, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, esteja sob controle comum ou esteja sob influência significativa do acionista controlador, ou qualquer administrador, diretores ou parentes até 2º (segundo) grau do acionista controlador ou de qualquer das pessoas referidas nesta alínea "p", desde que tal contrato ou transação envolva valor superior, de forma isolada ou agregada, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social, ou no período de 12 meses, entre as mesmas partes). **Parágrafo Único:** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no presente Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas, serão tomadas por maioria simples de votos. **Capítulo V – Administração: Seção I – Diretoria: Artigo 11º.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 04 (quatro) diretores eleitos, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 12º.** Os Diretores permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos. **Parágrafo Único:** Os Diretores serão investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da LSA. **Artigo 13º.** Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores caberá ao Diretor Presidente a indicação de seu substituto, entre os demais Diretores. **Parágrafo Único:** O Diretor Presidente poderá indicar, dentre os demais Diretores, seu substituto temporário em caso de ausências temporárias e impedimentos. **Artigo 14º.** Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato. **Artigo 15º.** Compete à Diretoria exercer as atribuições que alei e o Estatuto Social lhe conferem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Artigo 16º.** Compete ao Diretor Presidente: **a)** propor à Assembleia Geral a macroestrutura organizacional da Companhia; **b)** definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do plano de negócios da Companhia; **c)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e **d)** distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixada em Assembleia Geral, se for o caso. **Artigo 17º.** A Companhia será considerada obrigada quando representada por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais e devidamente constituído. **Artigo 18º.** A Companhia, mediante a assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, que nunca será superior a 12 (doze) meses, exceção feita no caso de procurações *ad judicias*, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Artigo 19º.** Não obstante o disposto acima, a Companhia poderá ser representada por 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: **i)** em assuntos de rotina perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; **ii)** na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; **iii)** na assinatura da correspondência sobre assuntos rotineiros; **iv)** no endoso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; **v)** na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária; **vi)** na representação da Companhia em juízo, e **vii)** nos demais casos não especificados nos artigos acima. **Artigo 20.** A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente. **Artigo 21.** É vedado à Diretoria: **a)** contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa da Assembleia Geral; e **b)** a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto se autorizado expressamente pela Assembleia Geral. **Seção II – Conselho Fiscal: Artigo 22.** A Companhia poderá constituir um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que será composto de 3 (três) membros, acionistas ou não, e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos na Assembleia Geral que deliberar sua instalação, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. **Capítulo VII – Exercício Social, Lucros e Dividendos: Artigo 23.** O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente, podendo ser levantados balanços a qualquer tempo, com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos. **Artigo 25.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma: **I.** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; **II.** A parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no artigo 2021 e III da LSA, sera distribuída aos acionistas como dividendos obrigatórios; e **III.** O saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas na sede social, que fará proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo. **Parágrafo Único:** As obrigações e responsabilidades resultantes de eventuais acordos serão válidas e obrigatórias tanto logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral, conforme o caso, deverá agir de acordo com o estabelecido em lei. **Capítulo IX – Operações Entre Partes Relacionadas: Artigo 27.** As operações entre partes relacionadas somente podem ser contratadas pela Companhia em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado. **Parágrafo 1º:** Ficam entendidas como "Partes Relacionadas" aquelas pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as operações com terceiros alheios. **i)** A Companhia, **ii)** ao seu controle gerencial ou **iii)** a qualquer outra área de influência. Os termos "contratar" e "operações" referem-se, neste contexto, as operações tais como: comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer capital, exercer opções, distribuir lucros, dentre outras. **Parágrafo 2º:** A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e investimentos e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizadas quanto solicitadas. **Capítulo X – Liquidação: Artigo 28.** A Companhia entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos em lei. **Parágrafo Único:** Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo XI – Disposições Gerais: Artigo 29.** Fica eleito o fórum da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e solucionar eventuais conflitos oriundos deste Estatuto Social. **Artigo 30.** Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observados os dispositivos legais em vigor. Declaro que o presente Estatuto Social contém as deliberações da Assembleia Geral de Constituição da Saturno Participações e Investimentos S.A. realizada em 07 de outubro de 2025, às 10h00. **Mesa:** Carlo Alberto Bottarelli – Presidente; André Galhardo de Camargo – Secretário e Advogado Responsável, OAB nº 298.190. **Acionistas Presentes:** TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., Carlo Alberto Bottarelli; Marcos Paulo Fernandes Pereira; Roberto Solheid da Costa de Carvalho. Junta Comercial do Estado de São Paulo. **Certificado:** Marcos Paulo Fernandes Pereira; Roberto Solheid da Costa de Carvalho. Junta Comercial do Estado de São Paulo. **Pagamento:** NIRE 35.300.680.618 em 18/11/2025. **Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.**

Companhia Brasileira de Cartuchos

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63 - NIRE 35.300.025.083

Editorial de Convocação de Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária
São convocados os acionistas da Companhia Brasileira de Cartuchos, na forma da lei, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 9:00 horas do dia 03 de dezembro de 2025, na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Bocaina, Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, CEP 09426-900, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **Ordinariamente:** (a) Aprovação de contas relacionadas aos exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024. **Extraordinariamente:** (a) Consolidação do estatuto social da Companhia; e (b) outros assuntos de interesse social. Ribeirão Pires, 25 de novembro de 2025. **Fábio Luiz Munhoz Mazzaro, Diretor Presidente;** **Sandro Morais Nogueira, Diretor Administrativo e Financeiro.**

(25, 26 e 27/11/2025)

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/11/2025
Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

